



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.088, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 3º. DA LEI Nº. 1.078/09.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso II do art. 3º. da Lei nº. 1.078, de LEI Nº. 1.078, de 04 de fevereiro de 2009, que "**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Astolfo Dutra e contém outras providências.**", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá a seguinte composição:

I - (...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito do Município;
- b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços da área de Assistência Social, no âmbito do Município;

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2009.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra